

## PARECER DA CONTROLADORIA

**EMENTA:** PROCESSO 117/2024 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS DESCARTÁVEIS NECESSÁRIOS NA PARAMENTAÇÃO CIRÚRGICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

### I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **117/2024**, que tem como interessado as **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais cirúrgicos descartáveis necessários na paramentação cirúrgica para atender as demandas do Hospital Materno Infantil, através da Secretaria municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e

*administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.*

## II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

### III.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no artigo 72 e 75, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **117/2024**;
- Encaminhamento de DFD;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria de nomeação da Secretária demandante;
- Autorização para realização de cotação;
- Cotação realizada por meio do Banco de Preços, com valor estimando no montante R\$ 58.242,60 (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos);
- Solicitação de informações orçamentárias;
- Dotação orçamentária;
- Solicitação da despesa;

  
Emily Danielly Gomes Aroujo  
Controladora Geral Municipal  
Portaria nº 02/2024



- Termo de referência;
- Portaria do fiscal de contratos
- Autorização para Dispensa de Licitação emitida por autoridade competente;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Ato de nomeação do agente de contratação e equipe de apoio;
- Minuta do edital e anexos;
- Parecer jurídico aprovando a minuta do edital e anexos.

## II.II – PENDÊNCIAS

Após análise realizada por este Controle Interno, foram identificadas as seguintes pendências:

### 1. Termo de Referência

- Item 6 com prazo de entrega divergente do apresentado no DFD; ✓
- Subitem 6.4 não menciona prazo para recebimento definitivo; ✓
- Subitem 8.1.6 apresenta prazo divergente do DFD; ✓
- Ao final do TR, a Secretária determina a abertura de processo licitatório. Entretanto, a autoridade competente para tal ato é o ordenador de despesa. ✓

### 2. Minuta do edital e anexos

- Ausência de campo para assinatura do edital; ✓
- Minuta do contrato prazo de entrega e execução do objeto divergente do DFD. F

## III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da



lei vigente, manifesto-me pela retificação das ressalvas apontadas na seção anterior.

Após elucidação da pendência, devolver os autos para reanálise.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 20 de janeiro de 2024.

**Emily Danielly Gomes Araújo**  
Controladora Geral Municipal  
**Emily Danielly Gomes Araújo**  
Controladora Geral Municipal  
Portaria nº 02/2024



PORTARIA Nº 02/2024 – GAB, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR**, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO, inscrita no CPF sob o número 049.693.313-24, para exercer o cargo em comissão de Controladora Geral do município de Barra do Corda -MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

  
**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.